



Progressão de Referência

O que é Progressão de Referência?

É a movimentação horizontal do servidor público de uma Referência para outra, imediatamente superior e em Sub-Referência correspondente.

O que é Sub-Referência?

É uma subdivisão das Referências, na qual o servidor público será enquadrado de acordo com a quantidade de horas de capacitação realizadas durante o exercício analisado. O servidor público será enquadrado na:

- Sub-Referência "A", se comprovar entre 12 e 59 horas de capacitação;
- Sub-Referência "B", se comprovar entre 60 e 199 horas de capacitação; ou
- Sub-Referência "C" se comprovar a partir de 200 horas de capacitação ou apresentar uma pós-graduação lato sensu/MBA.

Haverá aplicação de Progressão de Referência em 2024?

Não, a primeira aplicação de Progressão de Referência ocorrerá em 2026.

O que é o Enquadramento Salarial que acontecerá em 2024?

Considerando que a publicação da nova Tabela Salarial (16 referências e valor pecuniário de cada referência a 5% da anterior), haverá a necessidade de realizar o Enquadramento Salarial dos servidores públicos. Tal Enquadramento Salarial ocorrerá em janeiro de 2024 e não haverá redução de salário, em cumprimento à Constituição Federal.

Como será o Enquadramento Salarial?

O servidor público será enquadrado no Nível inicial, de acordo com o requisito de escolaridade de seu cargo. A nova Referência do servidor será aquela cujo valor seja igual ou imediatamente superior ao vencimento que recebia antes da alteração da legislação.





Quem pode participar da Progressão de Referência?

Servidores públicos que:

- Tenham adquirido a estabilidade no cargo até o final do exercício analisado;
- Tenham sido considerados assíduos e pontuais;

Quais os critérios para que eu seja considerado assíduo?

Será considerado assíduo o servidor público que, anualmente, apresentar até 15 (quinze) dias de afastamento em decorrência de atestado médico, licença para tratamento de pessoa da família – LTPF e falta justificada.

Quais as outras situações em que serei considerado não assíduo?

Estará inabilitado da Progressão de Referência o servidor público que não tiver adquirido estabilidade no cargo e que, anualmente:

- Ultrapassar o limite de 15 (quinze) dias de afastamentos mencionados na pergunta anterior;
- Apresentar mais de 15 (quinze) dias de afastamento por ano em virtude de Licença para Tratar de Interesse Particular, nos termos do artigo 100, da Lei nº 3.800, de 2 de dezembro de 1991;
- Apresentar mais de 15 (quinze) dias de afastamento por ano em virtude de Licença Especial, exceto quando da atuação em órgão da municipalidade regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba ESPMS, nos termos do artigo 105, da Lei nº 3.800, de 2 de dezembro de 1991;
- Apresentar afastamento por Licença para Tratamento de Saúde, por prazo igual ou superior a 60 (sessenta) dias, contínuos ou não, exceto virtude de surtos, epidemias e pandemias declarados no âmbito do Município;
- Apresentar falta injustificada;
- Ausentar-se de suas atividades profissionais em decorrência de prisão judicial;
- Tiver sofrido penas disciplinares estabelecidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba - ESPMS durante o exercício analisado, exceto advertência;
- Apresentar atraso que exceda por mais de 3 (três) vezes, dentro do exercício, a tolerância mensal estipulada no artigo 108, da Lei Municipal nº 3.800, de 2 de dezembro de 1991.





Os dias decorrentes dos serviços prestados à Justiça Eleitoral serão computados no critério assiduidade?

Não, os dias correspondentes à prestação de serviços à Justiça Eleitoral não serão considerados no limite estabelecido para o critério assiduidade.

Se eu não cumprir os critérios de assiduidade poderei participar da Progressão de Referência?

Não, pois o cumprimento do critério assiduidade e pontualidade é indispensável para habilitação para a Progressão de Referência. Na hipótese de o servidor não cumprir o requisito, será considerado não habilitado naquele exercício, podendo participar da Progressão de Referência seguinte, caso seja considerado assíduo e pontual

Quando devo apresentar os certificados?

O Departamento de Recursos Humanos publicará o prazo para entrega das capacitações e demais procedimentos e cronogramas na Imprensa Oficial.

Para fins de Evolução Funcional, posso apresentar quantos cursos online? Não há limite para apresentação de cursos online para Progressão de Referência.

Posso apresentar qualquer tipo de curso para a Progressão de Referência? Os cursos realizados pelos servidores públicos devem ser pertinentes às atribuições dos cargos e/ou que implique melhor desempenho de suas atividades profissionais.

Posso somar a quantidade de carga horaria dos cursos?

As horas de capacitação poderão ser obtidas mediante somatória de cargas horárias dos cursos realizados, respeitando a carga horária mínima de 2 (duas) horas, por certificado.





Fiz um curso de 1h30 de duração, posso incluí-lo na soma das horas na Progressão de Referência?

Não, os cursos precisam ter duração mínima de 2h para serem usados na somatória das horas.

Fiz um curso com mais horas que o necessário para ser enquadrado na Sub-Referência "C", posso usar o saldo de horas para a próxima Progressão de Referência?

Não, as horas que ultrapassarem às 200 horas exigidas para o enquadramento da Sub-Referência "C" não poderão ser utilizados na próxima Progressão de Referência.

Consegui realizar apenas 8 horas de cursos, posso apresentar para Progressão de Referência?

Para a mudança de referência é obrigatória à comprovação e validação da realização de, no mínimo, 12 horas de cursos. Caso o servidor não realize a quantidade mínima, não haverá alteração de referência.

Quando será feito o pagamento referente à Progressão de Referência?

Os efeitos pecuniários serão aplicados ao servidor público no primeiro semestre de cada exercício (ano par) com pagamento retroativo ao mês de abril.

Estou em estágio probatório, posso participar da Progressão de Referência?

Não, poderão participar da Progressão de Referência os servidores públicos estáveis no cargo. Durante o estágio probatório o servidor fará o Curso de Integração ao Serviço Público – CISP, e o mesmo poderá ser apresentado e será validado em sua primeira habilitação para Progressão de Referência, ademais cursos poderão ser feitos no decorrer do período de avaliação, mas apenas poderão ser computados àqueles que estiverem dentro do prazo de validade permitido em sua primeira habilitação.





Como será analisada a minha assiduidade na primeira participação na Progressão de Referência após o término do estágio probatório?

Haverá contagem proporcional, considerando-se apenas os meses completos a partir da estabilidade.

Possuo mais de um vínculo ativo, posso participar da Progressão de Referência nas duas matrículas?

Sim, desde que apresente as capacitações para cada uma das matrículas ativas e que atenda os critérios de assiduidade em cada uma delas.

Estou nomeado em cargo comissionado, posso participar da Progressão de Referência?

Sim, o servidor público municipal nomeado para cargo em comissão que optar por receber a remuneração do cargo comissionado participará da Progressão de Referência, sendo aplicados durante o período de nomeação, os efeitos pecuniários sobre a base da previdência.

Os cursos que realizei enquanto nomeado para cargo comissionado poderão ser validados mesmo se eu retornar ao cargo de origem?

Sim, desde que o curso realizado tenha relação as atribuições do cargo e/ou para o melhor desempenho de suas atividades profissionais e que seja comprovado que o curso foi realizado dentro do período em que estava desempenhando outro cargo.

Posso mudar duas ou mais referências de uma única só vez?

Não, sempre que houver Progressão de Referência o servidor público poderá mudar somente uma referência por vez.

Como ficará o saldo de pontos no Enquadramento Salarial?

O saldo de pontos acumulados não será utilizado no Novo Plano de Carreira, já que para haver Progressão de Referência o servidor público deverá cumprir critérios específicos de capacitação e assiduidade, não havendo mais acúmulo de pontuação.





Haverá período de recurso para a Progressão de Referência?

Sim, será disponibilizado período após a publicação oficial no Jornal do Município para que os servidores públicos interessados apresentem recurso relacionado à análise das capacitações e assiduidade/pontualidade publicadas.

Outras dúvidas sobre Evolução Funcional?

Entre em contato com Departamento de Recursos Humanos/Setor de Cadastro Pagamento e Benefícios:

E-mail: evolucaofuncional@saaesorocaba.sp.gov.br

WhatsApp: (15) 98158-0507 / (15) 99677-0295

Departamento de Recursos Humanos
SAAE Sorocaba